

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

27 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206320968

Aviso (extrato) n.º 11023/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 27 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com a trabalhadora Nicole Rodrigues dos Santos, para o preenchimento de treze postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul II, ficando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível entre 1 e 2 da tabela única remuneratória da carreira de Assistente Operacional, no valor de 485,00€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Manuel Agostinho de Sousa, Técnico Superior
Vogais efetivos: Maria Noémia Dias Dinis, Coordenadora Técnica, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Aldina Fernanda Santos Carvalho, Assistente Operacional;

Vogais suplentes: Berta Maria Martins N. Pimpão, Coordenadora Técnica e Ana Maria Pires Fagulha, Assistente Técnica.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

27 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206321048

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Deliberação (extrato) n.º 1130/2012

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 01 de agosto de 2012:

Autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, à Enfermeira, Vera Luciana das Neves Duarte, com 15 horas semanais, no Centro de Nefrologia e Diálise de Leiria, S. A. — Eurodial Gaeiras, ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com nova redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de setembro.

10 de agosto de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

206318919

Deliberação (extrato) n.º 1131/2012

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 01 de agosto de 2012:

Autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, à Enfermeira, Ana Clara da Silva Abrantes Massano, com 15 horas semanais, no Centro de Nefrologia e Diálise de Leiria, SA — Eurodial Gaeiras, ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com nova redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de setembro.

2012.08.10. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

206318927

Deliberação (extrato) n.º 1132/2012

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 01 de agosto de 2012:

Autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, à Enfermeira, Carla Catarina Alexandre Rodrigues, com 15 horas semanais, no Centro de Nefrologia e Diálise de Leiria, SA — Eurodial Gaeiras, ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com nova redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de setembro.

2012.08.10. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

206318951

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 11024/2012

Homologada pelo Conselho Nacional do Internato Médico, em 15 de maio de 2012, publica-se a classificação da avaliação final do Internato Médico de Psiquiatria, realizada na época de fevereiro/abril de 2012, dos médicos abaixo mencionados:

Dr.ª Eva Maria Ramos Vicente Gonçalves — 19,4 valores;
Dr. Filipe Vaz de Castro da Silva Carvalho — 19,6 valores;
Dr.ª Rita Isabel Inácio Mateiro — 19,0 valores.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.).

10 de agosto de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

206319364

Direção-Geral da Saúde

Despacho (extrato) n.º 11216/2012

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, designo em comissão de serviço, Delegado de Saúde Adjunto, para o ACES/Vila Franca de Xira, o assistente graduado sénior da carreira médica de saúde pública, Dr. Carlos Manuel de Orta Gomes, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e ouvido o Diretor Executivo do respetivo Agrupamento.

A presente nomeação produz efeitos desde 1 de julho de 2012.

8 de agosto de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

206318279

Despacho (extrato) n.º 11217/2012

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, designo em comissão de serviço, Delegada de Saúde Adjunta, para o ACES/Lisboa Norte, a chefe de serviço da carreira médica de saúde pública, Dr.ª Vera Maria Caferra Pereira Machado Gaspar, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e ouvido o Diretor Executivo do respetivo Agrupamento.

A presente nomeação produz efeitos desde 4 de julho de 2012.

8 de agosto de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

206318376

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho normativo n.º 19/2012

O sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente consagrado no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores

dos Ensinos Básico e Secundário, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, e prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, é um instrumento estratégico na gestão de recursos humanos, no quadro de um modelo de reconhecimento e promoção do mérito, que visa a melhoria da qualidade do serviço educativo e da aprendizagem dos alunos, bem como a valorização e o desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes.

Conforme regime de avaliação do desempenho previsto por aqueles diplomas legais, os docentes que se encontrem numa situação que inviabilize a avaliação nos termos neles definidos podem, para efeitos de suprimento, solicitar a avaliação do desempenho através de ponderação curricular, tal como sucede relativamente aos demais trabalhadores da Administração Pública, de acordo com o artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Importa, pois, estabelecer os critérios a que devem obedecer os procedimentos de suprimento da avaliação por ponderação curricular aplicáveis à carreira docente, em sintonia com o despacho normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, relativo às demais carreiras da Administração Pública.

Com a uniformização dos critérios a que agora se procede pretende-se garantir um maior rigor na ponderação dos elementos curriculares, assim como uma maior justiça e transparência em todos os processos de avaliação ao abrigo da ponderação curricular.

Assim, nos termos do n.º 9 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 10134/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, 27 de julho de 2012, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente despacho estabelece os critérios para aplicação do suprimento de avaliação através da ponderação curricular previsto no n.º 9 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, adiante designado ECD, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer.

Artigo 2.º

Procedimentos

1 — A ponderação curricular é solicitada por requerimento do docente apresentado ao diretor, no decurso do ano escolar anterior ao fim do ciclo de avaliação, de acordo com a calendarização fixada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado de cópia dos documentos necessários à ponderação curricular, designadamente do currículo do docente, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades e de outra documentação que o docente considere relevante, caso não constem no processo do docente.

3 — A fim de garantir o respeito pela aplicação das percentagens máximas para a atribuição das menções de *Excelente* e *Muito bom*, devem as escolas atempadamente informar os docentes abrangidos pelo disposto nos n.ºs 6, 7 e 9 do artigo 40.º do ECD do calendário e procedimentos a adotar.

Artigo 3.º

Elementos de ponderação curricular

1 — Na realização da ponderação curricular são considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional;
- c) A valorização curricular;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Artigo 4.º

Habilitações académicas e profissionais

Entendem-se por «habilitações académicas e profissionais» as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do docente na carreira.

Artigo 5.º

Experiência profissional

1 — A «experiência profissional» pondera o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º

2 — A «experiência profissional» é declarada pelo requerente, com descrição dos cargos, funções e atividades exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade na qual é ou foi desenvolvida.

3 — Sem prejuízo da definição, por parte da secção de avaliação de desempenho docente do conselho pedagógico, adiante designada por secção de avaliação de desempenho, de critérios de qualificação e avaliação dos elementos relativos à «experiência profissional», são considerados ações ou projetos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

Artigo 6.º

Valorização curricular

1 — Na valorização curricular são consideradas as «habilitações académicas» superiores às referidas no artigo 4.º

2 — Na valorização curricular é, ainda, considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho, desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou atividades referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º

3 — Compete à secção de avaliação de desempenho fixar a valoração a atribuir às ações previstas no número anterior, podendo estabelecer diferentes pontuações, nomeadamente em função da respetiva duração e da existência de avaliação.

Artigo 7.º

Cargos ou funções de relevante interesse público

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

- a) Titular de órgão de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Cargos dirigentes na Administração Pública;
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Artigo 8.º

Cargos ou funções de relevante interesse social

Constituem cargos ou funções de relevante interesse social:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições partilhadas de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Artigo 9.º

Classificação e avaliação final

1 — A avaliação de desempenho por ponderação curricular é da competência da secção de avaliação de desempenho, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 43.º do ECD.

2 — A avaliação do desempenho por ponderação curricular respeita a escala quantitativa e as menções qualitativas previstas no artigo 46.º do ECD.

3 — Cada um dos elementos de ponderação curricular referidos no n.º 1 do artigo 3.º é avaliado com uma pontuação de 1 a 10, de acordo com critérios a definir pela secção de avaliação de desempenho.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos elementos referidos no artigo 3.º, nos seguintes termos:

- a) Ao conjunto de elementos referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 10 %;
- b) Ao elemento referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 40 %;
- c) Ao elemento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 30 %;
- d) Ao conjunto de elementos referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 20 %.

5 — Na falta de exercício dos cargos e funções referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, é atribuída ao avaliado 1 ponto nessa componente, com alteração das ponderações previstas no número anterior nos seguintes termos:

- a) A ponderação prevista na alínea a) mantém-se;
- b) A ponderação prevista na alínea b) aumenta para 45 %;
- c) A ponderação prevista na alínea c) aumenta para 35 %;
- d) A ponderação prevista na alínea d) diminui para 10 %.

6 — Aos docentes em situação de equiparação a bolseiro por um período superior a metade do tempo estabelecido para o respetivo escalão da carreira docente, apenas se aplicam os elementos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º com as seguintes ponderações:

- a) Ao conjunto de elementos referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 15 %;
- b) Ao elemento referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 50 %;
- c) Ao elemento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 35 %.

Artigo 10.º

Procedimento especial de avaliação

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente, todos os docentes posicionados nos 8.º, 9.º e 10.º escalões da carreira docente abrangidos pelo presente despacho normativo, se for essa a sua opção através de requerimento apresentado ao diretor, são avaliados pela última menção qualitativa que lhe tiver sido atribuída na última avaliação do desempenho.

2 — O previsto no número anterior apenas se aplica aos docentes que tenham obtido em todos os escalões da carreira docente a classificação mínima de bom ou equivalente.

Artigo 11.º

Reclamação e recurso

A reclamação e o recurso regem-se pelo disposto nos artigos 24.º e 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Artigo 12.º

Norma revogatória

É revogado o despacho normativo n.º 24/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 23 de setembro de 2010.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

206318902

Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 11218/2012

O Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE), enquanto serviço central e executivo do Ministério da Educação e Ciência, nos termos da

alínea h) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 28 de dezembro, é o responsável pelo planeamento, conceção, coordenação, elaboração, validação, aplicação e controlo dos instrumentos de avaliação externa das aprendizagens, dispondo ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2007, de 29 de março, de um conselho consultivo em matéria dos instrumentos de avaliação externa das aprendizagens, com representantes de cada uma das associações e sociedades científicas e pedagógicas das áreas de saber a que respeitam os instrumentos de avaliação.

Considerando que os representantes do conselho consultivo do GAVE são nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, sob proposta das entidades representadas, por um período de três anos, prorrogável por igual período, e atendendo a que, por força do disposto no n.º 2 do despacho n.º 23250/2009, de 22 de outubro, as nomeações dos anteriores representantes cessaram em 15 de maio de 2012, importa proceder a nova nomeação.

Assim, nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2007, de 29 de março, e da alínea b) do n.º 1 do despacho n.º 4503/2012, de 29 de março, determino o seguinte:

1 — São nomeados, sob proposta das entidades representadas constante da informação/proposta GD/GAVE/2012, de 30 de julho, os seguintes representantes das associações e sociedades científicas e pedagógicas no conselho consultivo do GAVE:

- a) Associação Nacional de Professores de Língua Inglesa — Maria Alice P. Coelho de Oliveira Pais;
- b) Associação Portuguesa de Estudos Germanísticos — Clarisse da Conceição A. e Costa Afonso;
- c) Associação Portuguesa de Geólogos — Maria Margarida da Silva;
- d) Associação Portuguesa de Professores de Alemão — Maria Jorge L. Teixeira da Rocha Urbano;
- e) Associação Portuguesa de Professores de Biologia e Geologia — João Miguel Caldeira de Oliveira;
- f) Associação Portuguesa de Professores de Francês — Carlos Alberto Marques de Oliveira;
- g) Associação Portuguesa de Professores de Inglês — Maria Cristina Valente Bastos Dias;
- h) Associação de Professores Desenho e Geometria Descritiva — Vera Lúcia Viana Lopes;
- i) Associação Portuguesa de Linguística — Ana Isabel Mata da Silva;
- j) Associação de Professores de Português — Maria Edviges Antunes Ferreira;
- k) Associação de Professores de Expressão e Comunicação Visual — Isabel Cristina Gomes Moreno de Matos Trindade;
- l) Associação de Professores de Filosofia — José Manuel Gonçalves Marques;
- m) Associação de Professores de Geografia — Isabel Maria Amorim Pereira da Costa;
- n) Associação de Professores de Latim e Grego — Maria Leonor dos Reis Sardinha;
- o) Associação de Professores de História — Maria Filomena Seruca Ferro Pontífice de Sousa;
- p) Associação Portuguesa de Estudos Clássicos — Susana Maria Duarte da Hora Marques Pereira;
- q) Associação de Professores de Matemática — Maria Paula Mayer Garção Teixeira;
- r) Sociedade Portuguesa de Física — Carlos Alberto Freitas Portela;
- s) Sociedade Portuguesa de Química — João Paulo Arriegas Estêvão Correia Leal;
- t) Sociedade Portuguesa de Matemática — Maria Clementina Conrado Pimenta Abranches Timóteo;
- u) Sociedade Portuguesa de Filosofia — António Manuel Correia de Jesus Lopes;
- v) Associação Portuguesa de História de Arte — Joana Bouza Serano;
- w) Associação Portuguesa de Sociologia — Maria Rosa Nunes Espinheiro Moinhos;
- x) Associação Portuguesa de Professores de Espanhol Língua Estrangeira — José León Acosta Carrillo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de maio de 2012.

10 de agosto de 2012. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

206320595